



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.620/2014

De 04 de Novembro de 2014

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015.”

VICENTE DE PAULA GARCIA, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e os órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único – As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II – DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I – Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 27.747.100,00 (vinte e sete milhões e setecentos e quarenta e sete mil e cem reais) e se desdobra:

I – R\$ 26.262.200,00 (vinte e seis milhões e duzentos e sessenta e dois mil e duzentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 1.484.900,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Receitas Correntes			
Receita Tributária	643.500,00	100,00	643.600,00
Receita de Contribuições	60.000,00	0,00	60.000,00
Receita Patrimonial	73.000,00	23.700,00	96.700,00
Receita de Serviços	55.300,00	0,00	55.300,00
Transferências Correntes	14.997.600,00	1.261.100,00	16.258.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

Outras Receitas Correntes	130.000,00	0,00	130.000,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-2.257.200,00	0,00	-2.257.200,00
Total das Receitas Correntes	13.702.200,00	1.284.900,00	14.987.100,00
Receitas de Capital			
Alienação de Bens	10.000,00	0,00	10.000,00
Transferências de Capital	12.550.000,00	200.000,00	12.750.000,00
Total das Receitas de Capital	12.560.000,00	200.000,00	12.760.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	26.262.200,00	1.484.900,00	27.747.100,00

Seção II – Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 27.746.900,00 (vinte e sete milhões e setecentos e quarenta e seis mil e novecentos reais), na seguinte conformidade:

I – R\$ 23.278.020,00 (vinte e três milhões e duzentos e setenta e oito mil e vinte reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 4.468.880,00 (quatro milhões e quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e oitenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	9.711.120,00	4.194.280,00	13.905.400,00
Despesas de Capital	13.486.900,00	274.600,00	13.761.500,00
Reserva de Contingência	80.000,00	0,00	80.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	23.278.020,00	4.468.880,00	27.746.900,00

II – Por órgão de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	743.700,00	0,00	743.700,00
Gabinete do Prefeito	475.000,00	0,00	475.000,00
Departamento de Finanças	1.982.000,00	57.000,00	2.039.000,00
Departamento de Planejamento e Orçamento	387.000,00	0,00	387.000,00
Departamento de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente	370.700,00	0,00	370.700,00
Departamento de Turismo Esporte Cultura e Lazer	425.600,00	0,00	425.600,00
Departamento de Educação	5.090.400,00	0,00	5.090.400,00
Departamento de Obras Saneamento e Desenvolvimento	13.723.620,00	0,00	13.723.620,00
Departamento de Assistência Social	0,00	858.800,00	858.800,00
Departamento de Saúde	0,00	3.553.080,00	3.553.080,00
Total da Administração Direta	23.198.020,00	4.468.880,00	27.666.900,00
Reserva de Contingência	80.000,00	0,00	80.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	23.278.020,00	4.468.880,00	27.746.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

III – Por função:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01 – Legislativa	743.700,00	0,00	743.700,00
04 – Administração	2.844.000,00	0,00	2.844.000,00
08 – Assistência Social	0,00	858.800,00	858.800,00
09 – Previdência Social	0,00	57.000,00	57.000,00
10 – Saúde	0,00	3.553.080,00	3.553.080,00
12 – Educação	5.090.400,00	0,00	5.090.400,00
13 – Cultura	137.600,00	0,00	137.600,00
15 – Urbanismo	2.019.600,00	0,00	2.019.600,00
16 – Habitação	11.501.000,00	0,00	11.501.000,00
17 – Saneamento	5.000,00	0,00	5.000,00
18 – Gestão Ambiental	129.600,00	0,00	129.600,00
20 – Agricultura	241.100,00	0,00	241.100,00
26 – Transporte	198.020,00	0,00	198.020,00
27 – Desporto e Lazer	288.000,00	0,00	288.000,00
99 – Reserva de Contingência	80.000,00	0,00	80.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	23.278.020,00	4.468.880,00	27.746.900,00

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – Até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada no artigo 4º; e

II – Até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Parágrafo Único – O envio de projeto de lei ao Legislativo para abertura de créditos suplementares deverá ser individualizado por programa e ação com exposição dos motivos da alteração.

Art. 7º – No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2015, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

II – Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – Destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

IV – Destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 1/05 (hum cinco avos) da receita prevista para o exercício.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2015.

Parágrafo Único – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10 – As transferências financeiras da Administração para a Câmara Municipal, e vice versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 04 de Novembro de 2014.

VICENTE DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

José Tarcísio Almeida
Diretor